

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.584, DE 30 DE AGOSTO DE 1954

Altera dispositivo do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 166 a 168, que constituem a Seção V — Do ano letivo e das férias — do Capítulo I do Título IV, da Parte I, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 166 — O ano escolar, nos estabelecimentos de ensino primário do Estado, é dividido em dois (2) períodos letivos: de dezasseis (16) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (1.º) de agosto a quatorze (14) de dezembro.

Parágrafo 1.º — Os períodos letivos dos cursos a que se refere o artigo 252 desta Consolidação serão fixados pelos Delegados de Ensino, de acordo com as autoridades militares das unidades junto às quais funcionarem.

Parágrafo 2.º — Os Delegados de Ensino poderão propor, para cada escola rural, períodos letivos especiais, de acordo com as conveniências locais.

Artigo 167 — São períodos de férias escolares no curso primário o mês de julho e o período de quinze (15) de dezembro a quinze (15) de fevereiro.

Parágrafo único — Os cursos e escolas a que se referem os parágrafos do artigo anterior terão dois períodos de férias, respectivamente de um (1) e dois (2) meses, fixados de acordo com os seus períodos letivos.

Artigo 167 — Os trabalhos escolares serão suspensos nos domingos, feriados, quando houver determinação expressa do Chefe do Poder Executivo.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.585, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre a relotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 19.º ofício criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de 2.º escrevente — padrão “N” — da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 2.º ofício privativo de assistência judiciária da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Antonio Garcia Pereira Júnior.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será atestado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.586, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 22.867-B, de 10 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo único — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 22.867-B, de 10 de novembro de 1953: “Fica relatado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Defesa Agrícola,

classe “F”, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado, em caráter interino, pelo senhor Albino Canhoto”.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.587, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 2.ª e a 3.ª Subdelegacia de Polícia nas localidades conhecidas, respectivamente, por Varginha e Cedro, no distrito e município de Paraíba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no distrito de Paraíba, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) e a 3.ª (terceira) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Varginha e Cedro.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.588, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 2.ª Subdelegacia de Polícia na localidade conhecida pela denominação de Cipó, no distrito de Embú-Guaçu, município de Itapeperica da Serra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Embú-Guaçu, município de Itapeperica da Serra, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Cipó.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.589, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 3.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Bom Retiro, no distrito e município de Angatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Angatuba, município do mesmo nome, a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Bom Retiro.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.590, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 3.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Vila Varela, no distrito e município de Poá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Poá a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Vila Varela.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.591, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 4.ª e 5.ª subdelegacias de polícia nas localidades conhecidas, respectivamente, por Freguesia da Escada e Santa Catarina, no distrito e município de Guararema.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no distrito de Guararema, município do mesmo nome, a 4.ª (quarta) e a 5.ª (quinta) subdelegacias de polícia, com sede nas localidades conhecidas, respectivamente, por Freguesia da Escada e Santa Catarina.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.592, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Cria a 21.ª subdelegacia de polícia da 13.ª Circunscrição da Capital — Casa Verde, na localidade conhecida por Vila Nova Cachoeirinha.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 13.ª Circunscrição Policial da Capital — Casa Verde — a 21.ª (vigésima primeira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Nova Cachoeirinha.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto